



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1961

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Atas de Classificação	4
Despacho de Julgamento	5
Comunicados	17
Outros Atos	19
Segurança Pública	21
Notificações de Trânsito	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia

CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1961

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.988/2026-TFMCS, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Institui Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público Nº 001/2026, da Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição legal que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Instituir a Comissão de acompanhamento e fiscalização do Concurso Público nº 001/2026, para provimento de cargo efetivo de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, composta pelos seguintes membros:

- ELISA HARUMI SUZUKI, matrícula 479
- MARGARETE TOSHIKO YASSUDA ITO, matrícula 753
- ANA LUCIA GARCIA PARRO, matrícula 689
- THAIS CHRISTINA GOUVEA CRUZ, matrícula 821
- LUIS MATHEUS GARCIA, matrícula 11748.

Parágrafo Único: A Comissão instituída por este Decreto será presidida por Elisa Harumi Suzuki.

Art. 2º O Concurso Público nº 001/2026, reger-se-á pelas disposições específicas do Edital, nos termos da legislação vigente, competindo à Comissão o acompanhamento e fiscalização de todas as fases do processo, bem como decidir os casos omissos.

Art. 3º A Diretoria Executiva de Recursos Humanos prestará apoio técnico e administrativo à Comissão Especial, no âmbito de suas atribuições, sem integrar a sua composição, observadas as hipóteses de impedimento e suspeição aplicáveis aos servidores que atuarem no certame.

Art. 4º Aplicam-se ao membro da comissão de concurso ou da banca examinadora, no que couber, as causas de impedimento e de suspeição previstas nos arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil.

Art. 5º Considera-se fundada a suspeição de membro da comissão de concurso ou da banca examinadora, quando:

I - for deferida a inscrição de candidato que seja seu servidor funcionalmente vinculado, cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

II - tiver participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação de candidatos para ingresso no Concurso Municipal, ou contar

com parentes em até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade nessa condição de sócio ou administrador.

§ 1º O impedimento ou a suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não poderá ser membro da comissão de concurso ou da banca examinadora o ex-cônjuge, os sogros, o genro ou a nora de quem for candidato inscrito ao concurso.

§ 2º Poderá, ainda, o membro da comissão de concurso ou da banca examinadora, declarar-se suspeito por motivo íntimo.

§ 3º O impedimento ou suspeição deverá ser comunicado ao presidente da comissão de concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos ao certame.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 5.985/2026 de 06 de agosto de 2026.

Gabinete da Prefeita, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 37/2.023.

CONVITE Nº 04/2.023.

CONTRATO Nº 109/2.023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99.

CONTRATADA: ALFA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.939.307/0001-08.

Do Objeto: Constitui objeto do presente termo de aditamento a prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 109/2.023, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Segurança Não Armada para cobertura dos eventos públicos e prédios da Administração Pública Municipal.

Da Prorrogação do Prazo: Pelo presente, fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02/09/2026, com vencimento em 02/09/2027.

Do Valor: Fica mantido o valor atual do contrato vigente, nos seguintes termos: ITEM-QUANT.-VALOR UNITÁRIO-VALOR TOTAL: 01-8.107-R\$ 27,23-R\$ 220.753,61.

Da Dotação Orçamentária: As despesas oriundas deste aditivo correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: Outros Serviços de Terc. Pessoa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1961

Página 3 de 21

Jurídica: 3.3.90.39.00 – Ficha: 585.

Do Fundamento Legal: O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Oitava do contrato em análise.

Data Assinatura: 14/08/2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA -
Prefeita Municipal.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1961

Página 4 de 21

Atas de Classificação

ATA DE APURAÇÃO – BENEFÍCIOS DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO

Aos 03 dias do mês de agosto de 2026, às 8h00, na Sala de Reunião 2, localizada no Paço Municipal de Cafelândia/SP, foi realizada a apuração das cédulas referentes ao processo de escolha das empresas responsáveis pela administração dos benefícios de Vale-Alimentação e Vale-Refeição dos servidores municipais, estando presentes os membros da Comissão Especial de Licitação, sem o acompanhamento presencial de representantes das empresas credenciadas, cuja participação havia sido previamente facultada. Registra-se que o procedimento foi integralmente filmado, podendo a gravação ser acessada por meio do seguinte link: <https://youtu.be/l6eOIE0IJTA>.

Inicialmente, foi retirado o lacre da urna, procedendo-se, em seguida, à apuração das cédulas, individualmente, mediante a identificação da matrícula do servidor e o registro da empresa escolhida para cada benefício ao qual faz jus.

Ao término da apuração, foram contabilizadas **634 (seiscentas e trinta e quatro)** cédulas, sendo obtidos os seguintes resultados:

Empresa	Vale-Alimentação	Vale-Refeição
Pluxee	553	561
VR	17	56
VeroCheque	0	0
Inválido	16	17
Sem direito ao Vale-Alimentação	48	---
Total	634	634

Considerando o disposto no item 11.4 do Edital, os servidores que não registraram sua escolha, bem como aqueles cujas cédulas foram consideradas inválidas, serão vinculados à empresa **Pluxee**, que obteve a maioria das escolhas, tanto para o benefício de Vale-Alimentação quanto para o de Vale-Refeição.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a apuração e lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, em sinal de aprovação.

Cafelândia/SP, 03 de agosto de 2026.



DANIELA YUMI HASHIMOTO ABIKO
Presidente da Comissão Especial de Licitação



ANTONIO CARLOS SOARES DOS SANTOS
Membro da Comissão Especial de Licitação



LEONARDO BONFANTE DA COSTA
Membro da Comissão Especial de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1961

Página 5 de 21

Despacho de Julgamento



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

Departamento de Licitações

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena, Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2.026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

Objeto: Resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de **IMPUGNAÇÃO** apresentado pelo **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)**, por intermédio de seu Assessor da Diretoria Executiva, Sr. Shiro Kitagawa Filho, CPF nº 106.603.008/18, em face do **Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2026 (Processo Administrativo nº 39/2.026)**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de geoprocessamento, compreendendo o levantamento aerofotogramétrico de alta resolução, o mapeamento móvel terrestre 360°, a vetorização e atualização da base cartográfica digital e a implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) integrado ao sistema tributário municipal, para o Município de Cafelândia/SP.

A impugnante alega, em síntese, que os itens **10.8.4 (Qualificação Técnica)** e **10.8.6 (Qualificação Técnico-Profissional)** do Termo de Referência, bem como a Cláusula Nona (Obrigações do Contratado) do Anexo II - Modelo de Termo de Contrato, restringem indevidamente a participação de licitantes ao exigir, para a habilitação da empresa e para a comprovação da responsabilidade técnica, o registro exclusivo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), sem admitir habilitação alternativa por meio do Sistema CFT/CRTs - Conselho Federal e Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, criado pela Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018.

Sustenta a impugnante que os profissionais habilitados na modalidade *Técnico em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento*, disciplinada pela Resolução CFT nº 089, de 6 de dezembro de 2019 (alterada pela Resolução CFT nº 159/2021), possuem atribuições legais expressas para a execução de todas as frentes técnicas que compõem o objeto licitado, sendo aptos a fornecer os equipamentos e prestar os serviços necessários por preço potencialmente mais vantajoso à Administração, e que a exigência editalícia, tal como redigida, caracteriza restrição indevida ao caráter competitivo do certame, em violação ao princípio da isonomia (art. 11, II, da Lei nº 14.133/2021).

Ao final, requer o recebimento e o processamento da impugnação, para que, no mérito, seja determinada a retificação do Edital, a fim de incluir a admissão de licitantes inscritos nos CRTs, bem como a aceitação de Certidão de Acervo Técnico e de Termo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1961

Página 6 de 21



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

Departamento de Licitações

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena, Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

Responsabilidade Técnica (TRT) expedidos pelo Sistema CFT/CRT, em alternativa aos documentos equivalentes exigidos do sistema CREA/CAU.

É o breve relatório.

Passa-se à análise:

II - DA ADMISSIBILIDADE

II.1. Da legitimidade

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, não se exigindo a condição de licitante ou de interessado direto na execução do objeto.

O CRT-SP, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, ostenta, ademais, interesse institucional direto na matéria, por se tratar da defesa das atribuições legais da categoria profissional por ele fiscalizada.

Reconhece-se, portanto, a legitimidade da impugnante.

II.2. Da tempestividade

A impugnação foi protocolada em 05 de agosto de 2026, às 09h45min. Considerando que a sessão pública de abertura do certame está prevista para **19 de agosto de 2026, às 09h00min**, e observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis a que alude o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, reconhece-se a tempestividade da presente impugnação.

II.3. Da competência para a decisão e da dilação do prazo de resposta.

Registra-se que, no período de 03 a 17 de agosto de 2026, o Agente de Contratação Titular deste Município encontra-se em gozo de férias regulamentares, tendo sido regularmente designado, para fins de continuidade dos atos do certame durante o afastamento, o Agente de Contratação Substituto, Sr. Gabriel Villava Candido Lopes, matrícula funcional nº 905, nos termos da Portaria nº 70/2024, de 15 de março de 2024, a quem compete, portanto, a análise e a decisão da presente impugnação.

Justifica-se, outrossim, a resposta em prazo compatível com a complexidade da matéria devolvida à apreciação administrativa, ainda que superior ao prazo ordinariamente estimado para casos de menor complexidade: a impugnação, protocolada já no início do período de férias do Agente Titular, exigiu do Agente Substituto a assunção da instrução processual em curso, o exame de matéria de natureza técnico-jurídica de subida complexidade - concernente a conflito de atribuições entre dois sistemas federais de fiscalização profissional, a saber, o CONFEA/CREA e o CFT/CRTs -, e a análise sistemática de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1961

Página 7 de 21



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

Departamento de Licitações

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena, Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

normativos federais diversos (Lei nº 5.194/1966, Lei nº 13.639/2018, Decreto nº 90.922/1985, Resolução CFT nº 089/2019 e Resolução CONFEA nº 218/1973, entre outros), de modo a assegurar decisão devidamente motivada, nos termos dos princípios da motivação, da segurança jurídica e da instrução processual adequada, insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Tal dilação em nada prejudica os licitantes ou o andamento regular do certame, competindo à Administração, se necessário, a adoção das providências de adiamento da sessão pública e de republicação de aviso, de modo a assegurar tempo hábil à adequação das propostas à retificação ora determinada.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

III - DO JULGAMENTO

a) Da procedência da restrição apontada quanto à exigência exclusiva de registro no CREA/CAU

Os itens impugnados exigem, para a qualificação técnica da empresa (item 10.8.4, alínea "a"), "registro ou inscrição da empresa junto ao CREA ou ao CAU, em plena validade", e, para a qualificação técnico-profissional (item 10.8.6, alínea "b", subitem "b.1"), profissional "engenheiro cartógrafo, engenheiro agrimensor, engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no CREA ou no CAU", sem qualquer previsão alternativa de habilitação por meio do Sistema CFT/CRTs.

Ocorre que a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, ao criar o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CFT/CRTs), conferiu a esse sistema, em seu art. 3º, funções orientadoras e disciplinadoras, e, em seu art. 31, competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais - dispositivos expressamente reproduzidos no preâmbulo da Resolução CFT nº 089, de 6 de dezembro de 2019, que disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento.

A referida Resolução, em seu art. 3º, atribui expressamente ao Técnico Industrial habilitado nessa modalidade, dentre outras, as seguintes competências, todas diretamente correspondentes aos componentes do objeto ora licitado:

- inciso I: "Projetar, executar, fiscalizar e dirigir trabalhos de Topografia, Geodésia, Sensoriamento Remoto, Cartografia e Agrimensura";
- inciso IV: "Levantar e processar imagens e fotos obtidas através de sensores orbitais e radares imageadores, bem como Aeronave Remotamente Pilotada - RPA, atendidas as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1961

Página 8 de 21



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

Departamento de Licitações

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena, Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

exigências da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC [...] e demais órgãos regulamentadores";

- inciso V: *"Elaboração e gerenciamento de dados em Sistemas de Informações Geográficas - SIG";*

- inciso XIII: *"Levantamento planimétrico, altimétrico, planialtimétrico e cadastral multifinalitário, em áreas urbanas e rurais, inclusive para fins tributários".*

Verifica-se, assim, que a Resolução CFT nº 089/2019 atribui ao Técnico Industrial competência expressa e específica sobre a integralidade dos componentes técnicos do objeto licitado - levantamento aerofotogramétrico, mapeamento móvel terrestre, vetorização/geoprocessamento cadastral e implantação de SIG -, com destaque para o inciso XIII, que contempla, de forma literal, o levantamento cadastral multifinalitário *"inclusive para fins tributários"*, que constitui precisamente a finalidade nuclear da contratação, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo.

Não se desconhece que a Lei nº 13.639/2018, em seu art. 31, § 1º, também reproduzido no preâmbulo da Resolução CFT nº 089/2019, estabelece que *"somente serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação específica exponha a risco ou a dano material o meio ambiente ou a segurança e a saúde do usuário do serviço"*.

Tal dispositivo, contudo, opera em ambos os sentidos: da mesma forma que limita a exclusividade das atribuições do próprio Técnico Industrial, também orienta a Administração a demonstrar, de forma concreta e motivada, a existência de risco ou dano material que justifique a exigência de responsabilidade técnica de nível superior em detrimento da competência expressamente atribuída ao Técnico Industrial pela norma federal de regência, como se examina no item seguinte.

b) Da ausência, nos autos, de justificativa específica para a exigência de responsabilidade técnica de nível superior

O Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo, ao tratar da exigência de registro no CREA/CAU, embasa-a nas atividades genéricas descritas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e no dever de registro de empresa previsto no art. 59 da mesma Lei.

Trata-se de fundamentação juridicamente pertinente quanto à existência de um sistema de fiscalização profissional aplicável a parte das atividades da engenharia, mas que, nos autos disponíveis, ainda não é acompanhada de uma análise específica confrontando-a com a competência legal atribuída ao Técnico Industrial pela Resolução CFT nº 089/2019 - norma superveniente que disciplina exatamente a modalidade de Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, e que, em seu art. 3º, incisos I, IV, V e XIII, atribui a esse



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1961

Página 9 de 21



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

Departamento de Licitações

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena, Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

profissional competência sobre as mesmas frentes técnicas que compõem o objeto licitado, com destaque para o levantamento cadastral multifinalitário *"inclusive para fins tributários"*.

Registra-se, nesse sentido, que o art. 84 da Lei nº 5.194/1966 - que, até 2018, vinculava o técnico industrial de nível médio ao registro no sistema CONFEA/CREA - foi revogado pela Lei nº 13.639, de 2018, mesma lei que criou o Sistema CFT/CRTs, e que a Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973, também previa, em seu art. 24, disciplina própria para o *"Técnico de Grau Médio"* dentro do sistema CREA, dispositivo que foi, por sua vez, revogado pela Resolução CONFEA nº 1.057, de 31 de julho de 2014.

Tais alterações normativas são posteriores à elaboração de boa parte dos precedentes e modelos usualmente utilizados como referência na redação de editais desta natureza, o que pode explicar a ausência de menção a esse novo cenário legal no Estudo Técnico Preliminar.

Observa-se, ainda, que a própria Resolução CONFEA nº 218/1973 distribui as atribuições relativas a levantamentos aerofotogramétricos e cartográficos entre modalidades específicas de engenharia - o art. 4º ao Engenheiro Agrimensor e o art. 6º ao Engenheiro Cartógrafo, ao Engenheiro de Geodésia e Topografia ou ao Engenheiro Geógrafo -, ao passo que o art. 7º, relativo ao Engenheiro Civil, não faz menção a fotogrametria, geodésia, cartografia ou geoprocessamento, o que é corroborado pela prática de registro de atribuições do próprio sistema CREA, que costuma ressaltar expressamente essa exceção para o Engenheiro Civil sem formação complementar específica.

Esse dado é relevante para a instrução do processo, pois indica tratar-se de atribuição técnica especializada, o que recomenda atenção redobrada tanto na definição da exigência de conselho profissional quanto na definição da modalidade/atribuição exigida dentro do próprio sistema CREA.

Diante do exposto, não constando dos autos, até o momento, demonstração técnica específica de que a integração do SIG ao sistema tributário municipal ou os demais componentes do objeto exponham a risco ou dano material - nos termos do critério estabelecido pelo art. 31, § 1º, da Lei nº 13.639/2018 - que justifique a exigência de responsabilidade técnica exclusivamente de nível superior, com preterição da competência legal atribuída ao Técnico Industrial habilitado, recomenda-se que o setor técnico responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência proceda à revisão desses documentos, à luz da legislação superveniente ora apontada, de modo a apresentar a motivação técnica específica que eventualmente justifique a manutenção da exigência restrita ao CREA/CAU, ou admitir a habilitação alternativa via Sistema CFT/CRTs, conforme requerido pela impugnante, assegurando-se, em qualquer hipótese, a conformidade da exigência de habilitação com os princípios da competitividade, da isonomia e da proporcionalidade (art. 5º e art. 11, II, da Lei nº 14.133/2021, e art. 67, § 1º, da mesma Lei).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1961

Página 10 de 21



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

Departamento de Licitações

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena, Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

c) Da impropriedade adicional identificada de ofício na qualificação técnico-profissional (item 10.8.6, "b.1")

No curso da instrução, verificou-se impropriedade adicional no item 10.8.6, "b.1", do Termo de Referência, que admite, indistintamente, "*engenheiro cartógrafo, engenheiro agrimensor, engenheiro civil ou arquiteto*" como responsável técnico apto a comprovar a execução dos serviços de confecção de base cartográfica digital georreferenciada e de mapeamento móvel terrestre 360°, sem exigir que o registro do profissional no CREA/CAU contemple, especificamente, a modalidade ou atribuição compatível com fotogrametria e geoprocessamento.

Conforme demonstrado anteriormente, a própria Resolução CONFEA nº 218/1973 segmenta essas atividades entre modalidades específicas (Engenheiro Agrimensor e Engenheiro Cartógrafo/Geodésia e Topografia/Geógrafo), não as atribuindo de forma automática e genérica ao Engenheiro Civil ou ao Arquiteto. A redação atual do item 10.8.6, "b.1", permite, portanto, a habilitação de profissional cujo registro no CREA, conforme a própria sistemática de atribuições do Conselho, pode não contemplar a atividade certificada, o que constitui inconsistência técnica autônoma, apta a comprometer a segurança da execução contratual, e que deve ser corrigida de ofício por esta Administração, no exercício do seu poder de autotutela, independentemente do mérito da impugnação apresentada.

IV - DA DECISÃO

Ante o exposto, e por tudo o que consta dos autos, **DEFERE-SE** a impugnação apresentada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo (CRT-SP), determinando-se:

- a) A retificação dos itens 10.8.4, alínea "a", e 10.8.6, alínea "b", subitem "b.1", do Termo de Referência, bem como da Cláusula Nona do Anexo II - Modelo de Termo de Contrato, para admitir, em alternativa ao registro no CREA/CAU, a habilitação de empresas e profissionais regularmente registrados no Sistema CFT/CRTs, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico e de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) equivalentes, expedidos pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais competente;
- b) A retificação do item 10.8.6, alínea "b", subitem "b.1", de modo a exigir, quando apresentado registro no CREA/CAU, que este contemple expressamente a modalidade ou atribuição profissional compatível com fotogrametria e geoprocessamento, não bastando o registro genérico como Engenheiro Civil ou Arquiteto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1961

Página 11 de 21



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

Departamento de Licitações

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena, Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

- c) O encaminhamento dos autos ao setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, para as providências de retificação ora determinadas, com posterior remessa à Assessoria Jurídica do Município para análise da minuta retificada;
- d) A republicação do aviso do certame com a reabertura do prazo legalmente previsto, nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a alteração ora determinada afeta a formulação das propostas.

Publique-se.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para as providências de estilo.

Cafelândia, 14 de agosto de 2026.


Gabriel Villava Candido Lopes

Agente de Contratação Substituto - Matrícula nº 905
Designado pela Portaria nº 70/2024, de 15 de março de 2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1961

Página 12 de 21



CRT-SP

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP

E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: Impugnação de Edital de Licitação

Eu, Shiro Kitagawa Filho, CPF 106.603.008/18, Assessor Diretoria Executiva do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo (CRT-SP), tendo tomado conhecimento da publicação do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2026 - Processo Administrativo nº 39/2.026**, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital referenciado por irregularidade na aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme passa a expor:

I. DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme previsto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pois bem. A licitação em questão tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de geoprocessamento, compreendendo o levantamento aerofotogramétrico de alta resolução, o mapeamento móvel terrestre 360º, a vetorização e atualização da base cartográfica digital e a implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) integrado ao sistema tributário municipal, para o Município de Cafelândia/SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1961

Página 13 de 21



CRT-SP

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP

E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Analisando o referido edital e os respectivos anexos, dada a devida licença, se verifica diversas disposições restritivas.

Como se sabe o procedimento licitatório tem por objetivo principal "garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável" (artigo 11 item II da Lei de Licitações).

Para que se atinja tal finalidade é preciso que a Administração processe e julgue o certame "em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Para que se garanta a isonomia, é preciso que essa Municipalidade faça as necessárias adequações do Edital, corrigindo as disposições restritivas.

Assim, esta impugnação pretende ofertar informações fundamentais para colaborar com o Poder Público licitante.

II. DA RECENTE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA CFT/CRTS;

Com a promulgação da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, foram criados dois Conselhos Federais, a saber: o **Conselho Federal dos Técnicos Industriais** e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, e ainda, os seus respectivos Conselhos Regionais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1961

Página 14 de 21



CRT-SP

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP

E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Assim, a regulamentação e fiscalização do exercício profissional dos Técnicos Industriais, antes de competência do Sistema CONFEA/CREAs, passou a ser exercida pelo recém-criado Sistema CFT/CRTS.

Note que, a exemplo da criação do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT por ocasião da instituição do Sistema CAU, foi criado o **Termo de Responsabilidade Técnica – TRT** para efeito de registro da responsabilidade decorrente da atuação técnica dos Técnicos Industriais.

Logo, o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, registrado e emitido pelo Sistema CFT/CRTs constitui documento equivalente à “Anotação de Responsabilidade Técnica” registrada perante o Sistema CONFEA/CREAs.

III. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL PARA EFEITO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL COM O INTUITO DE AFASTAR EVENTUAL RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME;

O procedimento licitatório referenciado tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de geoprocessamento, compreendendo o levantamento aerofotogramétrico de alta resolução, o mapeamento móvel terrestre 360º, a vetorização e atualização da base cartográfica digital e a implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) integrado ao sistema tributário municipal, para o Município de Cafelândia/SP.

Analisando o Edital em questão verificamos que se estabelece exigência de registro das licitantes, e respectivo quadro técnico, no Conselho Regional de Engenharia e/ou Arquitetura - CREA/CAU.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1961

Página 15 de 21



CRT-SP

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP

E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Com efeito, verificamos que a referida exigência disposta no TERMO DE REFERÊNCIA item 10.8.4. Qualificação Técnica e 10.8.6. Qualificação Técnico-Profissional; no ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CONTRATO item CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

Assim, dada a devida licença, numa primeira análise verifica-se um possível direcionamento do certame para profissionais/empresas inscritos apenas no CREA e CAU, conduta esta suficiente para diminuir a competitividade do certame.

Como se sabe, o objeto licitado pode ser executado por empresas registradas no Sistema CFT/CRTS, tendo como responsável técnico o profissional habilitado na modalidade Técnico em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, detentores das atribuições fixadas na Lei nº 5.524/1968, Decreto nº 90.922/1985, e RESOLUÇÃO 089, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019, alterada pela Resolução nº 159/2021.

Ocorre que, como vimos, diversos pontos do Edital restringem a participação do certame apenas para empresas e profissionais registrados no CREA/CAU, quando os profissionais/empresas registrados no Sistema CFT/CRTS são detentores de capacidade e responsabilidade técnica igualmente certificadas e, portanto, aptos a fornecer os equipamentos e prestar os serviços necessários ao cumprimento do objeto licitado, diga-se, por preço mais vantajoso para a Administração.

Assim, eventual restrição à participação de profissionais e empresas regularmente registrados no Sistema CFT/CRTS caracterizará verdadeira violação ao princípio da isonomia, "o que veda implicação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1961

Página 16 de 21



CRT-SP

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP

E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

preferências entre eles, não sendo aceitas exigências meramente discriminatórias, despropositadas, no sentido de afastar participantes das licitações que levam a impossibilidade de competição¹, e ainda, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

IV. DO PEDIDO;

Pelos diversos motivos expostos acima, é a presente para requerer o recebimento e processamento da presente **IMPUGNAÇÃO**, para no mérito determinar a retificação do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2026 - Processo Administrativo nº 39/2.026**, para incluir no referido edital a admissão de licitantes inscritos nos CRTs – Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, bem como a admissão da apresentação de Certidão de Acervo Técnico e Termo de Responsabilidade Técnica expedidos pelo Sistema CFT/CRT.

Termo em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 05 de agosto de 2026

Shiro Kitagawa Filho
Assessor da Diretoria Executiva
Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo

¹ KNOPLICK, Gustavo Mello. **Manual de Direito Administrativo**. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda. 2008. p. 336.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1961

Página 17 de 21

Comunicados



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

Departamento de Licitações

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena, Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2.026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de geoprocessamento, compreendendo o levantamento aerofotogramétrico de alta resolução, o mapeamento móvel terrestre 360°, a vetorização e atualização da base cartográfica digital e a implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) integrado ao sistema tributário municipal, para o Município de Cafelândia/SP.

O Departamento de Licitações, através da Supervisora de Licitações, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO a SUSPENSÃO** da sessão pública de abertura do certame em epígrafe, originalmente agendada para o dia **19 de agosto de 2026, às 09h00min**, pelas razões a seguir expostas.

A suspensão decorre do julgamento da impugnação apresentada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo (CRT-SP), a qual foi **DEFERIDA** por decisão do Agente de Contratação Substituto, Sr. Gabriel Villava Candido Lopes, matrícula funcional nº 905, designado nos termos da Portaria nº 70/2024, de 15 de março de 2024, tendo sido determinada a retificação dos itens 10.8.4, alínea "a", e 10.8.6, alínea "b", subitem "b.1", do Termo de Referência, bem como da Cláusula Nona do Anexo II - Modelo de Termo de Contrato, de modo a: (i) admitir, em alternativa ao registro no CREA/CAU, a habilitação de empresas e profissionais regularmente registrados no Sistema CFT/CRTs; e (ii) exigir, quando apresentado registro no CREA/CAU, que este contemple expressamente a modalidade ou atribuição profissional compatível com fotogrametria e geoprocessamento.

Considerando que a retificação determinada afeta a formulação das propostas, nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração providenciará a republicação do instrumento convocatório retificado, com a reabertura do prazo legal para apresentação de propostas.

A nova data e horário de abertura da sessão pública **serão oportunamente divulgados** por meio de novo aviso de licitação, a ser publicado nos mesmos veículos de divulgação do edital original - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), portal da transparência e demais meios de publicidade exigidos pela legislação de regência -, ficando desde já cientificados todos os interessados de que a sessão pública anteriormente agendada para 19 de agosto de 2026, às 09h00min, **NÃO SERÁ REALIZADA** na referida data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1961

Página 18 de 21



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

Departamento de Licitações

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena, Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

Considerando tratar-se de licitação na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, processada integralmente por meio de sistema informatizado, informa-se que as propostas e eventuais documentos já inseridos pelos licitantes no referido certame **poderão ser automaticamente excluídos pelo próprio sistema eletrônico** em razão da retificação do instrumento convocatório, não havendo, nessa modalidade, custódia de propostas pela Administração.

Recomenda-se, assim, que os interessados acompanhem a republicação do edital retificado e, se necessário, procedam ao reenvio de suas propostas e documentos no sistema, dentro do novo prazo a ser aberto.

Este Aviso integra o Processo Administrativo nº 39/2.026 e a decisão proferida no julgamento da impugnação, à qual se reporta para todos os fins.

Cafelândia-SP, 14 de agosto de 2026.

Adriani Peruci Sanvido

Supervisora de Licitações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1961

Página 19 de 21

Outros Atos



TERMO DE ADESÃO

Pelo presente Termo de Adesão o proponente abaixo identificado manifesta sua vontade de aderir ao quadro de associados da ASSOCIAÇÃO DAS PREFEITURAS DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – AMITESP, inscrita no CNPJ nº 27.156.515/0001-31 com sede Rua Líbero Badaró, 377 | CEP 01009-906 20º andar – CJ. 2003/2004 neste ato, nos termos do seu Estatuto Social, representada por seu Presidente **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED], domiciliado em Santa Clara d'Oeste-SP, na Av. Giocondo Geovane Gazotto, 48 – Centro - CEP 15785.000, subordinando-se às normas estatutárias da AMITESP nos termos subsequentes.

MUNICÍPIO ASSOCIADO

PREFEITURA MUNICIPAL: Cafelândia	
ENDEREÇO: Jacob Zucchi, 200	
CNPJ/MF: 46.186.375/0001-99	CEP: 16508-000
CONTATOS: (41) 998660199	E-MAIL: taiscontini@cafelandia.sp.gov.br
REPRESENTANTE PREFEITO: Tais Fernanda M. Contini Santana	CELULAR:
CPF/MF: 294156788-77	RG: 32.279.244-7

CONDIÇÕES FIXADAS PARA ADESÃO

A **PREFEITURA ASSOCIADA** se compromete a efetuar o pagamento da contribuição anual fixada para o exercício de 2026 no valor de **R\$ 8.436,25** (oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) até **31 de dezembro** de cada ano em parcela única ou em 03 (três) parcelas mensais por meio de boleto bancário, enviado pela empresa LCP - Assessoria Empresarial. O valor será reajustado anualmente, de forma automática, com base no índice oficial INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- A adesão somente será oficializada com o envio da cópia do presente termo assinado e publicado no Diário Oficial do município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1961

Página 20 de 21



- O presente termo tem **validade indeterminada**, cabendo ao município desligar-se da AMITESP até o dia 31 de dezembro do ano vigente, sem aplicação de penalidades, por meio de carta dirigida à Diretoria Executiva, desde que não possua débitos em aberto junto à associação.
- O desligamento solicitado passará a vigorar a partir de 1º de janeiro do ano seguinte à formalização do pedido de desvinculação.
- O ASSOCIADO se compromete a colaborar com a AMITESP, conforme as finalidades estatutárias, que é defender os associados, incentivar o desenvolvimento nas áreas de atuação, promover maior entrosamento entre os municípios, ministrar palestras, feiras, eventos, cursos, representar os municípios associados perante órgãos públicos e empresas privadas, realizar pesquisas, estudos e planos de desenvolvimento, prestar suporte técnico visando otimizar a celebração de convênios, divulgar as potencialidades turísticas das cidades, dentre outras, nos termos do art. 3º do Estatuto Social da entidade.
- O ASSOCIADO, na pessoa do seu Prefeito(a) ou representante se compromete a participar das reuniões e Assembleias para as quais for convocado(a), preferencialmente na cidade de São Paulo/SP, podendo em situações específicas ser realizada em qualquer Município Associado.

São Paulo, ____ de ____ de 2026.

ASSINATURA: _____

NOME: _____

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE _____

José Basílio de Faria

Prefeito de Santa Clara d'Oeste

Presidente da AMITESP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1961

Página 21 de 21

Segurança Pública

Notificações de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ: 46.186.375/0001-99

Data: 14/08/2026 Hora: 09:10

AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200 - PARTE ALTA - CAFELÂNDIA/SP

Telefone: (14)3556-8000

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619 de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade COORDENADORIA DE TRÂNSITO DE CAFELÂNDIA localizado a AVENIDA JACOB ZUCCHI Nº 200 - CENTRO - CAFELÂNDIA SP, CEP: 16.503-000.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
T0000000369	CAZ6J31	02/08/2026	7366-2
T0000000378	FJG2H72	05/08/2026	7340-0
T0000000379	FJG2H72	05/08/2026	7684-2
T0000000380	TJW1J64	06/08/2026	7633-2
T0000000381	DNF9C99	06/08/2026	7340-0
T0000000382	DNF9C99	06/08/2026	6394-4
T0000000383	DNF9C99	06/08/2026	7684-2
T0000000384	EYU9748	06/08/2026	7366-2
T0000000385	DWA1035	07/08/2026	7633-2
T0000000386	DCQ4212	07/08/2026	7633-2
T0000000387	FJG2H72	07/08/2026	7684-2
T0000000388	NIS7B41	07/08/2026	7684-2
T0000000389	NIS7B41	07/08/2026	7340-0
T0000000390	NIS7B41	07/08/2026	6599-2
T0000000391	CZK0B78	07/08/2026	5525-0
T0000000392	GFN7B69	08/08/2026	7030-1
T0000000393	SHL0C34	08/08/2026	5380-0
T0000000394	KDS7F59	08/08/2026	5738-0
T0000000395	CIH4J10	09/08/2026	5258-2